



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 879-21.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Roberval Alves da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES LITORAL LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 212380/2020-1.; **Processo: Ag-AIRR - 63300-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: RR-AIRR - 12094-91.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: 1) anular a certidão de julgamento do agravo de instrumento divulgada na sessão do dia 18/08/2020, em virtude de erro material contido no seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dispositivo e determinar que na sua conclusão passe a constar: “por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para reconhecer de ofício a nulidade da decisão de juízo de admissibilidade do recurso de revista e todas as subseqüentes (arts. 281 e 282 do CPC) e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para aplicar o art. 896-C, § 11º, da CLT” 2) determinar a retificação da autuação para que conste como agravo de instrumento..Observação 1 : o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, esteve presente à sessão..Observação 2 : o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 825-22.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Edinei Ballin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 405-16.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GIMENEZ, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Daccache, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 428-22.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. PEDIDOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TEMPO DE ESPERA, INTERVALOS INTRA E INTERJORNADA, DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E RESPECTIVOS REFLEXOS). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. PEDIDOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TEMPO DE ESPERA, INTERVALOS INTRA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERJORNADA, DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E RESPECTIVOS REFLEXOS). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região para que, afastada a tese de inépcia da petição inicial, aprecie os pedidos de pagamento horas extras, adicional noturno, tempo de espera, intervalos intrajornada e interjornada, dobras de domingos e feriados trabalhados e respectivos reflexos, como bem entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 497-42.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RONILDO DE MORAIS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS..Observação : a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JOSE RONILDO DE MORAIS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: I - por unanimidade, superar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dava provimento ao agravo de instrumento no tema, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; e III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE ACOMODAÇÃO EXCLUSIVA EM EMBARCAÇÃO (NAVIO MERCANTE) PARA EMPREGADA MULHER. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LEI Nº 9.029/95. INCIDÊNCIA", por violação do artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das remunerações compreendidas no período de afastamento, em dobro, na forma do art. 4º, II, da Lei 9.029/95, compreendido entre a data da dispensa discriminatória e a data de publicação da sentença (conforme os julgados do TST). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa juntará voto vencido.; **Processo: RRAg - 1213-71.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela reclamante em contrarrazões; II - por unanimidade, superar a preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional quanto à licitude da terceirização, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO ITAUCARD E A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO E EM ATIVIDADE-FIM"; IV- por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO ITAUCARD E A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO E EM ATIVIDADE-FIM", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o reclamado BANCO ITAUCARD e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; julgar improcedente o pedido de reconhecimento de isonomia com os empregados da reclamada CEF e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; extinguir o processo com resolução do mérito; V - por unanimidade, inverter as custas, da qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita..Observação 1: Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO ITAUCARD S.A., esteve presente à sessão..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido.; **Processo: ED-RR - 335-28.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Renata Protásio de Souza, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração..Observação : o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte ANA BEATRIZ DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10039-70.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEY VICENTE DA SILVA, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 168100-64.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'avila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10969-32.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): E.J. LOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Thais Maria Silva Riedel de Resende, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): OZEAS DE ANDRADE, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): REINALDO.QUEIROZ, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo das reclamadas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - indeferir o pedido do reclamante de aplicação de multa, nos termos do art. 80 do CPC/2015, feito na impugnação ao agravo da reclamada..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1135-17.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação : o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-RR - 24327-87.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): JERRY ADRIANI DE SOUZA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão do acórdão embargado, arbitrar à condenação o valor de R\$ R\$ 100.000,00, bem como excluir a condenação da multa por embargos de declaração protelatórios..Observação : o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 202-76.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Gaudio Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Paula, Advogado: Marceonis Goncalves, Advogado: Marina da Silva Arantes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Valter Ventura Vasconcelos Neto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC..Observação : o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-ARR - 10359-18.2017.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Letícia Horta de Lima Aiello, Agravado(s): CELIO ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Bonassi Semmler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada.;

Processo: ED-AIRR - 100761-66.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): RCFA ENGENHARIA LTDA, Embargado(a): IGOR NUNES ALVES, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar apenas como embargante OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator..Observação : o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTRA, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 10824-12.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINO ALENCAR FRANCO, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reformar a decisão monocrática e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 1457-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): CRISTINA DUARTE DE CARVALHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

Processo: ED-RR - 808-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIO CONCEICAO DE AZEVEDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 4505-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIBALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: ED-AIRR - 1001215-65.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMIR MARCOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-RR - 63640-64.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MÍRIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Jair José Perin, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11842-80.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEICE ELIZABETH ANDRADE COSTA, Advogada: Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 101396-72.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILZINETE DA SILVA ALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial - vantagem pessoal", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 645-45.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ALBERTO LOURENÇO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 101166-76.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSANGELA ALVES MARINS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-AIRR - 534-81.2016.5.20.0007 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1308-73.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): GRÁCIA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101340-42.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALERIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 2851-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL ALEXANDRE PEDROZA, Advogado: Fábio Antônio Palmieri, Advogado: Lucas Barreto Gomes Leal, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 6415-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12219-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA SANTANA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reiterar integralmente as razões de decidir apontadas no acórdão, e readequar o fundamento de provimento do agravo de instrumento e de conhecimento e de provimento do recurso de revista à contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, em substituição à apontada violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.; **Processo: Ag-AIRR - 1279-05.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIZE DE OLIVEIRA BAUR TUFFI ALLI, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 191200-36.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARÇAL, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1501-61.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARLÚCIA SOUZA BERNARDO, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1736-60.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDA MONIKA VOLKERLING, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida nas contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PADRÃO A PARTIR DA ADESÃO DA RECLAMANTE À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PADRÃO A PARTIR DA ADESÃO DA RECLAMANTE À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por má aplicação da Súmula nº 275, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131440-82.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): GIOVANNI TORRES DIAS, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1079-98.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO RODINEL NETTO RIBAS, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11844-45.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1341-45.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 79200-03.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ FELIPE SABARA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20311-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON LUIZ SIGNOR, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1448-15.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Ruthleine de Souza Polito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.; **Processo: RR - 3978-32.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 930-05.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA GOMES COELHO, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 78300-44.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARLEIDE COSME DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-RR - 99400-89.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROMÁRIO SANTOS BATISTA E OUTROS, Advogada: Lislie Rodrigues Bayer, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KLARICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 943-74.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENIAS COSTA PEREIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1000820-32.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE SANTIAGO NOVAES, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10256-50.2015.5.03.0104 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): PAULO BRUNO DE SOUZA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10233-57.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARISSA FLAVIA DE SOUZA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., prejudicado o exame dos critérios de transcendência do seu recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A., prejudicado o exame dos critérios de transcendência do seu recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100062-21.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1204-78.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROBERTA MORGANA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1274-88.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 150-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE D'ÁVILA DE MACEDO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 1001591-44.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO CORREA MALHEIROS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ARR - 226600-62.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e, nos estritos termos da Súmula 371 desta Corte, determinar que os efeitos da dispensa do autor e os reflexos financeiros daí decorrentes só se concretizem depois de expirado o benefício previdenciário, condenar a reclamada ao pagamento pelos primeiros 15 dias de pagamento do auxílio-doença e à manutenção no plano de saúde da empresa durante o referido período de suspensão. Indevidos honorários advocatícios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) ante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 130562-03.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUENIA TATIANE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Claro; c) negar provimento ao agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; d) conhecer do recurso de revista da Claro, em relação à terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Claro e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consequentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, mantendo a responsabilidade subsidiária da Claro e a retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho a cargo da primeira reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; e) conhecer do recurso de revista da Claro, quanto à competência da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições sociais de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho ao executar as contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo da condenação os valores destinados a essa finalidade; f) conhecer do recurso de revista da Claro, no tocante ao fato gerador dos juros de mora e multa referente às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas pelas reclamadas reduzidas no valor de R\$ 23,46, calculadas sobre R\$ 1.172,95, conforme fixado na sentença à fl. 346.; **Processo: RR - 140-77.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRIO CAETANO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o feito a partir da recusa da prova documental, determinando a retomada da instrução, com o exame dos documentos e a prolação de nova decisão, como se entender de direito.; **Processo: RR - 1083-41.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Nacional do Índio.; **Processo: RR - 1839-81.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE MENDES BATISTA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Rodrigo Garone Gulin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e converter a responsabilidade solidária das rés em responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços.; **Processo: AIRR - 975-68.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Viviane Cosme do Amaral,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma